



TERMO DE REFERÊNCIA

1.

REQUISITANTE:

1.1. Secretaria de Obras - SO

2. OBJETO:

2.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para serviços de manutenção e zeladoria urbana em diversos locais do município, de acordo com as especificações, valores e condições previstas neste TR - Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A pretensa contratação vem ao encontro das recentes mudanças de parâmetros na organização da Unidade Gestora, que busca melhores resultados através da especialização do processo produtivo, da otimização dos índices de atendimento e do aumento quantitativo e qualificativo dos serviços prestados à coletividade. Busca-se, aqui, dar concretude ao primado da eficiência, garantindo à população assistida uma prestação de serviços econômica, abrangente e satisfatória através da contratação de empresas especializadas, às quais caberá a realização de ações restritas às atividades-meio da Administração, em constante observância aos limites impostos pela legislação de regência.

Cumpra consignar que, apenas no ano de 2025, foram solicitados à Secretaria de Obras 384 serviços de correção de erosão pluvial, e executadas 363 ordens de serviço, no entanto, a demanda atual por serviços de zeladoria e manutenção em infraestrutura urbana é da ordem de 1000 solicitações em aberto. Como informação complementar, temos hoje aproximadamente 157 km de rede de drenagem, sendo que 138 km são de diâmetros conhecidos. Estima-se a existência de mais 200 km de redes ainda não cadastradas.

Trata-se, portanto, de um intenso volume de demandas, cujo desatendimento pode gerar graves danos urbanísticos e ambientais a curto, médio e longo prazo. Além disso, é de suma importância que a Administração Pública possa dispor de um contingente especial de atores e equipamentos reservados para ocasiões de súbita necessidade, tais como catástrofes naturais, acidentes e demais intercorrências que suscitem imediata intervenção do Poder Público, tanto na prevenção de novos riscos quanto na reparação de danos já consumados, minimizando, tanto quanto possível, seus impactos sobre a integridade da população e sua qualidade de vida.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de zeladoria, que ora visamos efetivar, vem somar forças ao trabalho já realizado pela dedicada equipe de servidores da Secretaria de Obras, ampliando o alcance das políticas públicas necessárias e indispensáveis à garantia de um meio ambiente saudável e equilibrado a todos os cidadãos.



- 3.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas se baseiam na demanda represada já catalogada pela Secretaria de Obras e na capacidade operacional e orçamentária para execução deste serviço, considerando ainda a pretensão em aumentar a capacidade de atendimento para fazer frente às demandas represadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A pretensa licitação se dará através de **Concorrência Eletrônica, por empreitada por preço unitário.**
- 4.2. O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto global** sobre Tabela SINAPI.
- 4.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.
- 4.4. A solução encontrada para suprir a demanda pelos serviços que compõem essa contratação é a seleção de fornecedor especializado, que possa atender essa Unidade Gestora de forma a garantir a execução dos serviços de manutenção e zeladoria dentro das especificações com eficiência e confiabilidade. Pretende-se alcançar ainda, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da população.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1. **Especificações e valores máximos estimados:**

O valor da presente contratação está estimado em **R\$10.526.680,87 (dez milhões quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos)**, incluso BDI de 26,93%, tendo como base os serviços elencados e precificados nas tabelas SINAPI- MG elaborada pela Caixa Econômica Federal, SETOP, SUDECAP, SICRO e SBC vigentes.

- 5.2. Para a estimativa do valor da contratação foram adotados valores apurados em tabelas referenciais de custos de obras e serviços de engenharia SINAPI - 10/2025 NÃO DESONERADA, SETOP - 07/2025 NÃO DESONERADA, SICRO3 - 07/2025, SUDECAP - 07/2025, SBC - 10/2025 - JFA;
- 5.3. O valor estimado é o limite máximo e se baseou em levantamento efetuado das necessidades anuais de manutenção e execução de serviços de zeladoria em vias públicas e, observada a capacidade orçamentária e financeira da contratante.



6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.1. Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Edital, e compõem a prestação de serviço em questão:

Anexo A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo C – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Anexo D – MODELO DE DIÁRIO DE OBRAS

- 6.2. As obras deverão ser executadas conforme descritas pelas Especificações técnicas em anexo, bem como, CADERNOS TÉCNICOS de cada tipo de serviço.

- 6.3. Os CADERNOS TÉCNICOS podem ser acessados através do link [SUMÁRIO DE PUBLICAÇÕES](#) para composições SINAPI, ou no link [Consulta à Planilha Preço SEINFRA | Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais](#) para composições SETOP/SEINFRA.

7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

- 7.1. As despesas referentes a aquisição do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

091100 – 1.15.541.0004.2242.0000 – 1500000000 – 3.3.90.39

097300 - 17.512.0004.2336.0000 - 1759050000 - 4.4.90.51.91

mediante a devida previsão financeira.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.
- 8.2. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, conforme Art. 46 da referida Lei.
- 8.3. As contratações referentes a esta Concorrência Eletrônica será por meio de instrumento contratual e serão encaminhadas à CONTRATADA conforme a legislação vigente.



- 8.4. Cada início de trabalho só será realizado após autorização e solicitação da Secretaria de Obras, que fornecerá a Ordem de Serviço com o nome do fiscal de cada serviço a ser executado.
- 8.5. Para garantia de pronto atendimento das ordens de serviços, manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.6. Os serviços passaram por fiscalização rotineira a ser realizada por servidor designado e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

- 9.1. As contratações referentes a este pregão ocorrerão por meio de instrumento contratual.
- 9.2. As Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA conforme necessidade desta Unidade Gestora.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO

- 10.1. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns de engenharia nos termos do Art. 29. da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

“A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”



- 10.2. Entende-se que o objeto em tela caracteriza-se como supracitado por possuir especificações técnicas suficientemente claras e padronizadas, bem como não envolve soluções personalizadas, inovadoras ou de engenharia sob medida.
- 10.3. Considerando o Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/2021, tratando-se de contratação de serviço comum de engenharia, a modalidade de licitação empregada será **Concorrência Eletrônica**, sendo o critério de julgamento estabelecido para esse certame o de **maior desconto global**.
- 10.4. Não há parcelamento da contratação, pois os serviços de manutenção são contínuos, variáveis e interdependentes, o que impossibilita a execução por empresas distintas. A execução será realizada conforme a necessidade, respeitando o limite financeiro estabelecido.
- 10.5. Não há possibilidade de cotação para quantidade mínima, uma vez que, se trata de serviço único prestado de forma padronizada e sequencial.
- 10.6. Não há a possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item, uma vez que, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) considera fatores como localização da obra, acessos, infraestrutura da região, logística de transporte de materiais e mão de obra, além de encargos e permissões municipais, estaduais e federais.
- 10.7. Considerando os princípios de padronização e uniformidade das contratações, não cabe, neste caso, a possibilidade de receber proposta inferior ao máximo previsto no edital;

11.PRAZOS E PAGAMENTO:

- 11.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.
- 11.2. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês.
- 11.3. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.
- 11.4. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como, a descrição detalhada da forma de execução em Diário de Obras, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.
- 11.5. Para efeito de medição, não serão aceitos execuções de O.S., sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor SO/SSINFRA.



- 11.6. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços.
- 11.7. Obras complementares devem ser previamente aprovadas para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.
- 11.8. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços/obras e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.
- 11.9. A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE;
- 11.10. A futura contratada se responsabilizará por registro fotográfico da situação inicial e após a obra, a ser entregue à contratante, em meio digital, juntamente com a medição, sendo tais imagens de propriedade exclusiva da contratante.
- 11.11. A medição deverá ser conferida e atestada por servidor municipal especialmente designado para este fim.
- 11.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:
- I - Certidão negativa de Débitos Municipais,
 - II - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
 - III - Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV - Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda;



- 11.13. O pagamento será efetuado, mediante entrega dos serviços, acompanhados de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e medição, após conferência pelo Fiscal Responsável;
- 11.14. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 11.15. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 11.16. O Pagamento será efetuado em até 30 dias, após a apresentação, ao setor competente, da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 11.17. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.18. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.19. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da abertura da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

Secretaria de Obras

R = Reajuste

I_1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I_0 = índice do mês da data base da proposta (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

12.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

São obrigações do Fornecedor:

- 12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a Prefeitura de Juiz de Fora.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos serviços, incluindo o transporte;
- 12.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e instruções da PJF.
- 12.4. Informar à Prefeitura a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do projeto, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 12.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.
- 12.6. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-lo junto à Prefeitura.
- 12.7. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.
- 12.8. Executar, em até 48 horas, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Prefeitura
- 12.9. Garantir a prestação de serviços de forma continuada, independente de problemas técnicos com equipamentos, que deverão ser substituídos em um prazo máximo de 24h.



- 12.10. Substituir todo e qualquer material fornecido com defeito.
- 12.11. O material e/ou serviço que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 12.12. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/materiais, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Unidade Requisitante.
- 12.13. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.
- 12.14. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 12.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.
- 12.16. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a PJF manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.
- 12.17. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período.
- 12.18. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.
- 12.19. A Prefeitura poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.



- 12.20. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.
- 12.21. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.
- 12.22. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.
- 12.23. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.
- 12.24. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF, que lançará a devida justificativa no diário de obra.
- 12.25. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 12.26. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.
- 12.27. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.28. Fornecer uniforme completo e crachá, mediante modelo aprovado previamente pelo contratante, aos seus empregados, sendo o uso desse vestuário e de crachá, em boas condições de conservação, obrigatório durante todo o desempenho das atividades
- 12.29. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:
 - A. Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;
 - B. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);



- C. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de Juiz de Fora;
- D. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- E. Cumprir as normas internas do contratante;
- F. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- G. Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de Juiz de Fora sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- H. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- I. Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- J. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;
- K. Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- L. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- M. Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;
- N. Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
- O. Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade das unidades administrativas, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- P. Não instalar quaisquer equipamentos de uso pessoal, nas dependências de trabalho – entre outros, umidificadores, frigobar, geladeiras, forno elétrico e aquecedores;
- Q. Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- R. Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com



funcionários do Município ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.

- 12.30. Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados;
- 12.31. O entulho não deve ser lançado em locais impróprios ou em áreas adjacentes.
- 12.32. Indicar um Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e capacitado para inspecionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPIs);
- 12.33. Alocar os empregados que executarão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação realizada pertinente às funções, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Capacitação comprovada para a atividade a ser executada (quando necessário), uso correto de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), comportamento e disciplina compatível com o setor a serem desempenhadas suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres, nas rotinas de trabalho a serem executadas;
- 12.34. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações dos fiscais das unidades administrativas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- 12.35. Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofram algum mal súbito;
- 12.36. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou



periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.

- 12.37. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.
- 12.38. Manter área de convivência para os prepostos, com condições condizentes às especificadas pelo Ministério do Trabalho, para descanso e alimentação, bem como providenciar banheiros químicos em todas as frentes de trabalho.
- 12.39. Manter área para depósito e guarda de materiais e equipamentos da CONTRATADA, sendo vedado o uso de áreas comuns à Secretaria de Obras, vestiários com chuveiros e vasos sanitários compatíveis com o número de funcionários.
- 12.40. Elaborar diariamente o, DIÁRIO DE OBRAS com atualizações diárias das atividades desenvolvidas e decisões tomadas juntamente com a Secretaria de Obras, o qual dará ciência em fazer as solicitações e orientações, a fiscalização e a CONTRATADA anotar todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE quando da medição **semanalmente**. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Número de operários e maquinário em cada atividade;
 - b. Insumos apropriados;
 - c. Etapa do serviço em andamento;
 - d. Informações quanto ao tempo de execução das obras a partir do início dos serviços;
 - e. Condições meteorológicas no dia e interferências;
 - f. Assuntos de interesse geral da obra;
 - g. Comunicações e ordens da Fiscalização.



- 12.41. Encaminhar a medição, o Diário de obra e demais relatórios da semana anterior deverão até às 17hs do primeiro dia útil da semana subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.

13.DAS SANÇÕES

- 13.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.1. A proponente deverá apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional pertinente a sua atividade.
- 14.2. No caso da sociedade empresária vencedora possuir registro no Conselho de outro Estado deverá obter e apresentar, para assinatura do contrato, o registro secundário perante o Conselho/MG para execução do serviço.
- 14.3. Comprovação de possuir, até a assinatura do instrumento contratual, profissional de nível superior, devidamente registrado no seu Conselho Regional, devendo tal comprovação ser feita mediante a apresentação de cópia do contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, ou ainda outro documento comprobatório.



- 14.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- 14.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

15. ANEXOS:

Os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados:

Anexo A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E LDI EM PDF

Anexo C – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Anexo D – MODELO DE DIÁRIO DE OBRAS

Anexo E – MATRIZ DE RISCO

De acordo, encaminhe-se à **Subsecretaria de Licitações e Compras**.

Data da assinatura eletrônica

Roberto Cláudio Passarella Falci
Subsecretário de Zeladoria de
Infraestrutura Urbana e Rural

Bruna Ferreira da Rocha
Secretária de Obras

Secretaria de Obras